



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2024

Rejeita, para os fins do artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da LC nº 64/90, a conclusão adotada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná no julgamento do Processo de Tomadas Contas Extraordinária nº 859561/16 (acórdão nº 1721/23 - Segunda Câmara), que declarou tais contas irregulares.

O Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha, Vereador **VANDERLEY DORINI**, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal e artigo 21, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal Mangueirinha, e

CONSIDERANDO que a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha exarou parecer para rejeitar a incidência dos efeitos do artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da LC nº 64/90, referente ao julgamento do Processo de Tomadas Contas Extraordinária nº 859561/16 (acórdão nº 1721/23 - Segunda Câmara);

CONSIDERANDO que a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha, no uso de suas atribuições, apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, propondo pela rejeição da incidência dos efeitos do artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da LC nº 64/90, referente ao julgamento do Processo de Tomadas Contas Extraordinária nº 859561/16 (acórdão nº 1721/23 - Segunda Câmara)

CONSIDERANDO que em primeiro turno de discussão e votação, realizado na 39ª Sessão Ordinária de 11 de novembro de 2024, o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024 recebeu 09 (nove) votos favoráveis e apenas 02 (dois) contrários, sendo considerado aprovado por atingir o *quórum* de 2/3 exigido pelo § 2º do art. 31 da Constituição da República; e

CONSIDERANDO que em segundo turno de discussão e votação, realizado na 40ª Sessão Ordinária de 18 de novembro de 2024, o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024 recebeu 09 (nove) votos favoráveis e apenas 02 (dois)



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

contrários, sendo considerado aprovado por atingir o *quórum* de 2/3 exigido pelo § 2º do art. 31 da Constituição da República, **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Em que pese o decidido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no acórdão de nº 1721/23 – Segunda Câmara (Processo nº 859561/16), fica rejeitada a incidência dos efeitos do artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da LC nº 64/90.

Parágrafo único. A rejeição se justifica em razão dos seguintes motivos de discordância:

I – o achado acerca dos gastos excessivos com pneus deu-se em razão de que o Município de Mangueirinha, durante todo o quadriênio 2013/2016, teve involuntária dificuldade no acompanhamento das suas evoluções contábeis, devido a problemas de compatibilização do sistema contábil disponível e o SIM-AM;

II – eventual discrepância entre o número de pneus comprados, o consumo de combustíveis e a distância percorrida, pode ser resultado de alimentação ineficaz dos respectivos sistemas, donde não se verifica, por si só, a existência de efetivo prejuízo ao ente municipal;

III – o quantitativo indicado de pneus, na ordem de 1.073, trata-se da quantidade contratada sob o regime de registro de preços, porém, não efetivamente consumida;

IV – o Município de Mangueirinha tem território predominantemente rural, e uma extensa rede viária composta por estradas de terra, cascalho ou calçamento, o que justificaria eventual baixa durabilidade dos pneus instalados nos veículos.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 19 de novembro de 2024.

Vanderley Dorini

Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha